



✓/✓

# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, 26 de setembro de 2023.

Ofício n.º 411/2023

**Ref.: encaminha PL n.º 103/2023**

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, o **Projeto de Lei n.º 103/2023, EM REGIME DE URGÊNCIA**, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

A solicitação em Regime de Urgência se deve pela necessidade urgente de segurança no local, conforme justificativa em anexo ao projeto.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Exilaine  
Gaspar

Assinado de forma digital  
por Exilaine Gaspar  
Dados: 2023.09.26  
14:16:50 -03'00'

**EXILAINE GASP**  
Prefeita Municipal

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA RECEBIDO</b>	
DATA	<u>26 / 09 / 23</u>
HORAS	<u>14:23</u>
RECEBIDO POR	<u>Ang</u>

**Ariane Jesuino Garcia**  
Diretora da Câmara Mun de  
São Sebastião da Amoreira

Ex.º Senhor  
**JOSÉ APARECIDO BRAGA**  
DD. Presidente, da Câmara Municipal  
São Sebastião da Amoreira – Paraná

**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.  
e-mail: [pmssa@amoreira.pr.gov.br](mailto:pmssa@amoreira.pr.gov.br) Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br) CNPJ: 76.290.659/0001-91

00001



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 103/2023

**Excelentíssimo Senhor  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, o qual versa sobre a realização de Termo de Cooperação com a Associação Estrela da Manhã, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.412.344/0001-82, com sede na Rua Papa João XXIII, nº 540, Centro, nesta cidade de São Sebastião da Amoreira, tendo como base o inciso V e XIV do artigo 29 da Lei Orgânica do Município, com objetivo de realizar a Cessão de serviços de Segurança Desarmada na sede da Associação Estrela da Manhã, em quantidade a ser estipulada, conforme a necessidade e disponibilidade do município.

Como é de conhecimento de todos, trata-se de uma entidade assistencial, sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços à comunidade amoreirense de longa data, principalmente realizando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, que é um conjunto de serviços realizados em grupos, de acordo com o seu ciclo de vida, e que busca complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Além disso, o SCFV fortalece as relações familiares e comunitárias e promove a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. É realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

A atuação da Associação Estrela da Manhã em nosso Município já está consolidada, tendo em vista que atua por vários anos em nossa cidade, atendendo com qualidade, zelo e dedicação às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Com este Termo competirá à Associação Estrela da Manhã dar continuidade ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo pelo período de vigência do Termo de Cooperação, realizando o contido no Plano de Trabalho, num ambiente mais seguro para as crianças.

O Termo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos.

As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação e Cultura.

Isto posto, encaminho o presente projeto de lei rogando para que o mesmo seja aprovado pelos nobres vereadores.

Município de São Sebastião da Amoreira, 25 de setembro de 2023.

Assinado de forma digital por  
Exilaine Gaspar  
Dados: 2023.09.26 14:13:24 -03'00'

**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita Municipal





# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 103 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação com a Associação Estrela da Manhã, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com a Associação Estrela da Manhã, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.412.344/0001-82, com sede na Rua Papa João XXIII, nº 540, Centro, nesta cidade de São Sebastião da Amoreira, tendo como base o inciso V e XIV do artigo 29 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - Competirá à Associação Estrela da Manhã dar continuidade ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo pelo período de vigência do Termo de Cooperação, realizando o contido no Plano de Trabalho.

**Art. 3º** - Competirá ao Município realizar a Cessão de serviços de Segurança Desarmada na sede da Associação Estrela da Manhã, em quantidade a ser estipulada, conforme a necessidade e disponibilidade do município.

**Art. 4º** - O Termo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 25 de setembro de 2023.

Exilaine  
Gaspar

**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital  
por Exilaine Gaspar  
Dados: 2023.09.26  
14:13:09 -03'00'



Número do processo: 0004545/2023

Número único: 433.86R.KQ0-00

Protocolado em: 14/09/2023 09:45

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Venho, por meio deste, mui respeitosamente, solicitar e/ou informar o contido no documento em anexo.

Requerente: 16364 - ADEVANIL RODRIGUES

Endereço:

Complemento:

Município:

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

**DOCUMENTOS DO PROCESSO**

Código Descrição

1 MEMORANDOS

Pertence ao processo

Sim

Número





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Memorando Nº 134/2023

São Sebastião da Amoreira, 14 de Setembro de 2023.

À Chefia de Gabinete

Venho por meio deste solicitar providências para Projeto de Lei visando autorizar a formalização de Termo de Cooperação para cessão de serviços de Segurança Desarmada para a Associação Estrela da Manhã. Segue anexo cópia do Ofício 012/2023 da AEM, do Plano de Trabalho, do Plano de Ação, do Estatuto, das Certidões e da Minuta.

Atenciosamente,

Adevanil Rodrigues  
Chefe da Divisão de Convênios  
Portaria 036/2021

Ilmo. Sr.

Wanderley Ferreira Figueiredo

Chefe de Gabinete



ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ

CNPJ 09.412.344/0001-82

Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro

São Sebastião da Amoreira - Paraná

e-mail : edamanha@hotmail.com

CEP : 8 6 . 2 4 0 - 0 0 0

Fone : 43 3 2 6 5 1 1 7 7

Ofício 012/2023

São Sebastião da Amoreira, 25 de Julho de 2023.

Ref: Solicitação segurança para prestar serviço de vigilância

Excelentíssima Senhora  
Prefeita Municipal

Tem o presente à finalidade de solicitar segurança para prestar serviços de vigilância desarmada durante 200 dias letivos, como uma ação preventiva frente a possibilidade de agressores, tendo em vista que a instituição atende aproximadamente 110 crianças/adolescentes de 06 a 14 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), no qual são realizadas atividades em horário alternativo à escola, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:40h de segunda a quinta-feira.

O SCFV tem como objetivo prevenir situações de risco, evitando a permanência das crianças/adolescentes nas ruas, promovendo e incluindo esse público; possibilitar as crianças e adolescentes uma nova postura em relação a si, ao outro, a comunidade, ao meio ambiente, uma mudança de olhar em relação ao seu papel de cidadão na sociedade que está inserido; incentivar a permanência na escola e a melhoria no desenvolvimento escolar e fortalecer a função protetiva da família, contribuindo para otimização dos laços afetivos e na melhoria da sua qualidade de vida.

A Associação Estrela da Manhã é uma entidade socioassistencial, na modalidade de atendimento, isto é, realizam de forma contínua, permanente e planejada, serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial e de defesa de direitos socioassistenciais, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, conforme preconizado na legislação.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Eric Leopold Maria Verdegem  
Presidente da Associação Estrela da Manhã

00006



ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ

CNPJ 09.412.344/0001-82

Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro

São Sebastião da Amoreira - Paraná

e-mail : edamanha@hotmail.com

CEP : 86.240 - 000

Fone : 43 3265 1177

### PLANO DE TRABALHO

<b>Nome da Organização Proponente</b> Associação Estrela da Manhã	<b>CNPJ</b> 09.412.344/0001-82
<b>Endereço</b> Rua Papa João XXIII, nº 540	<b>CEP</b> 86240-000

### 1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

<b>Nome do Projeto</b> Estrela da Manhã
<b>Local onde serão executadas as ações do Projeto</b> Rua Papa João XXIII, 540

### 2. DO OBJETO

O objeto deste é segurança para prestar serviços de vigilância desarmada durante 200 dias letivos, como uma ação preventiva frente a possibilidade de agressores, tendo em vista que a instituição atende aproximadamente 110 crianças/adolescentes de 06 a 14 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

### 3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

A Associação Estrela da Manhã foi fundada em 2008 para ampliar as atividades de uma instituição de acolhimento institucional para crianças e adolescentes que funcionava no mesmo endereço, otimizando todo o espaço disponível, agregando as pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, através de um trabalho voltado para o desenvolvimento humano e social, contribuindo para a promoção e a inclusão de cada sujeito envolvido, estimulando a prática da cidadania, com a missão de proporcionar o desenvolvimento humano de crianças, adolescentes e famílias através de um atendimento acessível e de qualidade, para o resgate da dignidade e a construção de um mundo melhor, baseado em princípios cristãos (liberdade, solidariedade e justiça).

A instituição está situada no município de São Sebastião da Amoreira, o qual está localizado no noroeste do Estado do Paraná, tem como principal fonte de renda a agricultura. Compreende uma população estimada de 8.968 habitantes (IBGE 2016); possui uma taxa de pobreza de 42,95%(IBGE, Censo Demográfico 2000 e Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF 2002/2003); e um IDH de 0,715, segundo Atlas do Desenvolvimento Humano (2013), um total de 769 famílias em situação de pobreza (IPARDES, 2006).

A Associação Estrela da Manhã vislumbra materializar as disposições legais vigentes no que

00007 



ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ

CNPJ 09.412.344/0001-82

Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro

São Sebastião da Amoreira - Paraná

e-mail : edamanha@hotmail.com

CEP : 86.240 - 000

Fone : 43 3265 1177

tange a garantia de prioridade absoluta na formulação e desenvolvimento de políticas públicas voltadas a criança e ao adolescente, assim como objetiva constantemente ampliar seus serviços à fim de atender a população em situação de vulnerabilidade social, consolidando os direitos sociais.

É no que tange a prevenção e também a promoção que as ações da entidade visam atuar, considerando o modelo de sistema vigente, capitalista, o qual incentiva o consumismo demasiado, lançados pela mídia, que vendem a idéia de que o estilo de vida melhor é o materialista, de extrema liberdade, a qual é absorvida principalmente pelos adolescentes, independentemente da classe social, já que a idéia repassada é a de ter para poder ser aceito, aliado a fase peculiar da adolescência, tanto em mudanças físicas, quanto emocionais, em que desprende-se da infância e entra progressivamente no mundo adulto, reestruturando sua identidade pessoal, a qual é construída a partir da percepção de si mesmo e principalmente do outro, da sociedade, contexto este agravado muitas vezes pela ausência de condições econômicas, incentivando de um certo modo atitudes de impacto negativo e avassalador como o ingresso na criminalidade ou no mundo das drogas, aliado ainda ao significativo número de crianças e adolescentes que não possuem nenhuma alternativa de atividade ao horário paralelo ao da escola, permanecendo na maioria das vezes nas ruas, expostos à diversos tipos de atrativos negativos.

Por isso é prioridade investir em estratégias pedagógicas que auxiliem a criança e o adolescente a reorganizar as carências muitas vezes postas, visualizando as oportunidades oferecidas que resgatam a auto-estima, a confiança em suas habilidades, em seu potencial pessoal e social, promovendo a inclusão definitiva desta parcela da população tão vulnerável, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, concretizando a condição de prioridade absoluta.

Para que as ações, sobretudo as direcionadas as crianças e adolescentes alcancem os objetivos propostos, é necessário a participação da família, a qual é realizada através do acompanhamento Familiar, ou seja, uma ação complementar a outras ações realizadas com os membros dessa família, a qual visa orientar e acompanhar o desenvolvimento de ações pró-ativas que contribuam para a superação de situações adversas, fortalecendo os vínculos afetivos familiares, é de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.

Este prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. É um trabalho baseado no respeito à heterogeneidade dos arranjos familiares, aos valores, crenças e identidades das famílias. Fundamenta-se no fortalecimento da cultura do diálogo, no combate a todas as formas de violência, de preconceito, de discriminação e de estigmatização nas relações familiares. Realiza ações com famílias que possuem pessoas que precisam de cuidado, com foco na troca de informações sobre questões relativas à primeira infância, a adolescência, à juventude, o envelhecimento e deficiências a fim de promover espaços para troca de experiências, expressão de dificuldades e reconhecimento de possibilidades.

O Acompanhamento Familiar permite identificar as necessidades e potencialidades dentro da perspectiva familiar, rompendo com o atendimento segmentado e descontextualizado das situações de vulnerabilidade social vivenciadas. O trabalho social com famílias, assim, apreende as origens, significados atribuídos e as possibilidades de enfrentamento das situações de vulnerabilidade vivenciadas por toda a família, contribuindo para sua proteção de forma integral, materializando a matricialidade sociofamiliar no âmbito do SUAS.

A instituição que já realiza o Serviço, e busca otimizar e aprimorá-lo continuamente, nesta conjuntura materializada com a manutenção e aperfeiçoamento do mesmo.

Para desenvolver as ações anteriormente citadas, a instituição dispõe de uma equipe composta de 01 assistente social; 01 psicóloga; 04 educadores sociais: 01 com ensino médio, 02 Pedagogas; 01 Pedagoga/Psicóloga; 01 professor de Kung Fu e Atividades Circenses; 01 Professora de Artes Circenses; 01 auxiliar administrativo; 02 jardineiros; 01 cozinheira e 01 voluntário. A estrutura é composta de sala de técnicos; recepção, sala de atendimento, cozinha; 08 banheiros; campo de futebol; quadra de basquete; quadra poliesportiva, piscina e uma estrutura de 03 casas e auditório, onde são desenvolvidas as atividades de jogos, artes plásticas, kung Fu, biblioteca/contação de história, atividades esportivas, artesanato, atletismo, escotismo, atividades circenses, dança, reciclagem, artes cênicas e música; estufa de flores; ambiente para composto orgânico e Pomares, em uma área total de 22.000,00 m<sup>2</sup>.

A instituição custeia as atividades com recursos oriundos de doações eventuais, de





ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ

CNPJ 09.412.344/0001-82

Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro

São Sebastião da Amoreira - Paraná

e-mail : edamanha@hotmail.com

CEP : 86.240 - 000

Fone : 43 32651177

instituições e organizações do exterior, além de convênios/parcerias pontuais com âmbitos municipais, estaduais e/ou federais.

A instituição elaborou um plano de ação referente a agressor ativo, abrangendo formas de prevenção referente a instalações físicas, controle de comportamento e comunicação interna, conforme plano em anexo, e o objeto desta solicitação seria um fator essencial a esse plano de segurança.

#### 4. PÚBLICO-ALVO

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos tem capacidade de atendimento para 150 crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, nos períodos matutino e vespertino. No contexto atual atende 110, sendo:

- 95 crianças
- 15 adolescentes
- 90 famílias

Destas, 43 crianças/adolescentes são público prioritário instituído pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

#### 5. OBJETIVOS GERAIS

- Prevenir situações de risco, evitando a permanência das crianças/adolescentes nas ruas, promovendo e incluindo esse público.
- Possibilitar as crianças e adolescentes uma nova postura em relação a si, ao outro, a comunidade, ao meio ambiente, uma mudança de olhar em relação ao seu papel de cidadão na sociedade que está inserido.
- Incentivar a permanência na escola e a melhoria no desenvolvimento escolar.
- Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo para otimização dos laços afetivos e na melhoria da sua qualidade de vida.

#### 5.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Garantir as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco social um atendimento pautado na ação socioeducativa, voltado para promoção social, envolvendo a comunidade.
- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.
- Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.
- Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;
- Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.
- Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;

Eric Leopold Maria Verdegem  
Presidente da Associação Estrela da Manhã



ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ  
CNPJ 09.412.344/0001-82  
Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro  
São Sebastião da Amoreira - Paraná  
e-mail: edamanha@hotmail.com  
CEP: 86.240 - 000 - Fone: 43 3265- 1177

### Plano de Ação – Agressor Ativo

#### AGRESSOR ATIVO

##### Definição

- Indivíduo armado e engajado em matar ou tentar matar pessoas em uma área povoada e confinada (DHS, 2008). O agressor ativo executa assassinatos em massa, cuja ação é marcada pela rapidez, pela aleatoriedade na escolha das vítimas, e, muitas vezes pelo final suicida;

##### Possuem um perfil? Motivação?

- Não existe um perfil para este tipo de agressor, podendo ser desde estudantes que sofrem bullying, a terroristas com motivações religiosas.

##### Justificativa

- Casos frequentes de agressores ativos em escolas;
- Agir preventivamente e ativamente em casos de atirador ativo.

#### PREVENÇÃO

##### Instalações Físicas

- Câmeras - Instalação em locais estratégicos;
- Portas das Salas – Portas trancadas, nas salas com porta secundária, a chave fica na mesma, em caso de ataque, crianças saem pela porta secundária;

##### Controle de Comportamento:

- Atenção a comportamentos suspeitos, avisando os familiares para que tomem providências e que seja informado a autoridade policial através dos canais disponíveis, como o disque denúncia 181 e 190.

##### Comunicação Interna

- Ao sinal de um Apito, as crianças e adolescentes e funcionários saberão que tem ameaça, agressor. Após esse alerta, todos gritam "agressor" e siga a instrução, FUGIR ou ESCONDER.





ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ  
CNPJ 09.412.344/0001-82  
Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro  
São Sebastião da Amoreira - Paraná  
e-mail: edamanha@hotmail.com  
CEP: 86.240 - 000 - Fone: 43 3265- 1177

### POSTURA A SER TOMADA CONFORME O AMBIENTE/MOMENTO

#### 1) Nas salas:

- O educador deverá trancar a porta e desligar as luzes orientando aos alunos que fechem as janelas;
- Os alunos devem ficar agachados perto da parede das janelas, evitando aglomerações no mesmo ponto;
- Criar elementos que dificultem a entrada do agressor como empilhar mesas em frente a porta;
- Posicionar as mesas de forma a dificultar a entrada;
- Deve manter a turma em silêncio;
- Fazer ligação ao 190 ou uso do aplicativo 190;
- Aguardar até a liberação por equipe policial militar informando que a situação está sobre controle;
- Em qualquer momento, se o causador do evento crítico adentrar a sala de aula, as pessoas que estão no ambiente devem usar os meios disponíveis para neutralizar o agressor;

#### 2) No ambiente externo

- Verificar se há uma saída próxima e em caso positivo fugir;
- Não havendo saídas próximas, esconda-se, evitando permanecer aglomeradas;
- Manter-se em silêncio;

#### **NA VIABILIDADE DE FUGA**

- Ter uma rota de fuga e planejá-la mentalmente.
- Fugir independentemente de os outros concordarem em seguir;
- Deixar quaisquer pertences para trás;
- Ajudar os outros a escapar, se possível;
- Impedir que indivíduos entrem em uma área onde o agressor possa estar;
- Manter suas mãos visíveis;
- Seguir as instruções de qualquer policial que encontrar;
- Não tentar remover pessoas feridas;

#### **NA VIABILIDADE DE ESCONDER-SE**

- Ficar fora da visão do agressor;
- Procurar proteção se disparos forem realizados em sua direção (paredes de concreto, pilares)
- Permitir opções de fugir, sempre que possível.

#### **NA POSSIBILIDADE DE NEUTRALIZAR O AGRESSOR ATIVO**

- Como último recurso, e só se sua vida está em perigo;
- Tentar incapacitar o atirador;
- Agir de acordo com a agressão física;
- Improvisar armas com o que tiver a sua disposição;

#### **Educadores e funcionários em sala:**

- Responsáveis pela orientação as crianças e adolescentes ao identificar ação do agressor ativo;
- Coordenar as ações descritas enquanto em sala;
- Manter a calma dos atendidos;
- Acionamento do 190;
- Liberar alunos somente após o atendimento da polícia.

#### **Chegada da Polícia**

- Mantenha-se calmo e siga as instruções dos policiais;
- Coloque no chão quaisquer itens que esteja nas suas mãos (papeis, sacos, jaquetas);





**ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ**

CNPJ 09.412.344/0001-82

Rua Papa João XXIII n° 540 - Centro

São Sebastião da Amoreira - Paraná

e-mail: edamanha@hotmail.com

CEP: 86.240 – 000 - Fone: 43 3265- 1177

- Mantenha as mãos sempre visíveis;
- Evite fazer movimentos em direção a policiais, como segurá-los;
- Não pare para pedir ajuda ou direção aos policiais na fuga, basta prosseguir na direção de onde os policiais estão entrando nas instalações

**O QUE NÃO FAZER**

- Não tente se envolver com o agressor, perguntar a ele o que ele está fazendo ou implorar por sua vida falando sobre sua família.

## **Estatuto de Constituição da Associação ESTRELA DA MANHÃ**

### **Índice**

Capítulo I	<b>Da denominação, duração, fins, natureza e sede</b>
Capítulo II	<b>Dos associados</b>
Capítulo III	<b>Da admissão, suspensão, exclusão e demissão</b>
Capítulo IV	<b>Dos direitos e deveres dos associados</b>
Capítulo V	<b>Da administração</b>
Capítulo VI	<b>Das Assembléias</b>
Capítulo VII	<b>Do Conselho de Administração</b>
Capítulo VIII	<b>Do Conselho Consultivo</b>
Capítulo IX	<b>Do Conselho Técnico</b>
Capítulo X	<b>Do Conselho Fiscal</b>
Capítulo XI	<b>Da Secretaria Executiva</b>
Capítulo XII	<b>Dos Departamentos</b>
Capítulo XIII	<b>Da Comissão</b>
Capítulo XIV	<b>Do Processo Eletivo</b>
Capítulo XV	<b>Da Receita e Patrimônio</b>
Capítulo XVI	<b>Dos Livros</b>
Capítulo XVII	<b>Das Disposições Gerais</b>
Capítulo XVIII	<b>Das Disposições Transitória</b>



**Estatuto de Constituição da  
Associação ESTRELA DA MANHÃ**

**Capítulo I  
Da denominação, duração, fins, natureza e sede.**

**Artigo 1º** - A **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, é uma associação, sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º** - A sede administrativa da Associação ESTRELA DA MANHÃ será na Rua Papa João XXIII, s/n.º, cidade de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da **Associação ESTRELA DA MANHÃ** é indeterminado.

**Artigo 4º** - Os objetivos da **Associação ESTRELA DA MANHÃ** consistem em: 4.1 - promover uma cultura de caridade através de ações que favoreçam toda vida humana desprezada; 4.2 - desenvolver ações relacionadas a assistência social, educação, educação especial, cultura, meio ambiente, desenvolvimento social, combate à pobreza, sistemas alternativos de produção, cidadania, direitos humanos, democracia, pesquisas, tecnologia e ciência; 4.3 - elaborar programas e projetos culturais, educacionais e de saúde; 4.4 - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional; 4.5 - desenvolver atividades com associações de bairros e associações de classe; 4.6 - promover o voluntariado; 4.7 - constituir parcerias com as associações de produtores locais para implantação de programas e projetos; 4.8 - desenvolver ações diversas com o objetivo de promover a inclusão de pessoas e grupo de pessoas em situação de risco.

**Parágrafo Único.** O público alvo das ações da Associação ESTRELA DA MANHÃ será preferencialmente pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, portadoras de necessidades especiais e com problemas de saúde mental.

**Artigo 5º** - A área de atuação da **Associação ESTRELA DA MANHÃ** tem como prioridade o município de São Sebastião da Amoreira e os municípios da microrregião, podendo atuar em todo território nacional como filial, departamento ou posto de serviço.

**Artigo 6º** - A fim de cumprir suas finalidades, a **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos, com autonomia administrativa, regidos por regimento interno e normas operacionais específicas.

**Artigo 7º** - Para consecução dos seus objetivos, a **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

**Artigo 8º** - A **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, poder público, agências de desenvolvimento, conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

**Artigo 9º** - A **Associação ESTRELA DA MANHÃ** poderá se organizar em Secretarias, como resultado da evolução dos Departamentos, fazendo estas, parte integrante da secretaria executiva.

## Capítulo II Dos Associados.

**Artigo 10** - O quadro de associados da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, é constituído de seguinte classificação; 10.1 - associado fundador, 10.2 - associado efetivo, 10.3 - associado contribuinte, 10.4 - associado institucional, 10.5 - associado voluntário, 10.6 - associado benemérito, 10.7 - associado patrocinador.

**Artigo 11** - É associado fundador, pessoa física presente na assembléia de constituição, ou que venha associar no prazo máximo de trinta (30) dias corridos após a assembléia de constituição.

**Artigo 12** - É associado efetivo pessoa física que tenha participado das atividades da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração.

**Artigo 13** - É associado contribuinte pessoa física, que venha a solicitar sua adesão, após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 14** - É associado institucional, pessoa jurídica e as entidades do terceiro setor que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, de forma constante, estando isento do pagamento de anuidades.

**Artigo 15** - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços de voluntariado pela **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.

**Artigo 16** - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, quer seja por atividade voluntariado, quer por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

**Artigo 17** - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocine as atividades da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades.

**Artigo 18** - Um associado, pessoa física poderá participar de mais de uma categoria de associado da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**. **Capítulo III - Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.**

**Artigo 19** - Para admissão, o interessado em ser associado deverá estar disposto a contribuir para o desenvolvimento dos objetivos da Associação.

**Parágrafo Primeiro.** O processo de análise pré-admissional se dará através de preenchimento de uma ficha cadastral, que será analisada pelo Conselho de Administração e pela Congregação Irmãos da Caridade e, uma vez aprovado, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

**Parágrafo Segundo.** A análise do Conselho de Administração deverá considerar o perfil do interessado no que se refere a: - Atitudes fundadas sobre o amor e a compaixão; - Auto-conhecimento; - Aceitação dos seus limites; - Conhecimento dos grupos de risco; - Preocupação com o bem estar comum; - Atitudes de competência e espírito de serviço; - Visão global; - Participação; - Perfil do candidato em relação aos objetivos da associação.

Claudia Eli Martins Anselmo  
Advogada  
OAB/PR nº 41.612

**Parágrafo Terceiro.** Após análise do Conselho de Administração, a Congregação Irmãos da Caridade deverá apresentar sua concordância sobre o ingresso do novo associado, ou, justificar sua discordância.

**Artigo 20** - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (3) anos de associado, conforme tenha atendido o artigo 12 do presente estatuto e pelas demais regras.

**Artigo 21** - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral e bons costumes que regem a **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, será passível das seguintes sanções: 21.1 - advertência por escrito, 21.2 - suspensão dos seus direitos por tempo determinado, 21.3 - exclusão do quadro de associado.

**Artigo 22** - A advertência, por escrito, será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

**Artigo 23** - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

**Artigo 24** - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

**Artigo 25** - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa, na assembléia geral.

**Artigo 26** - O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associado, após três (3) anos de afastamento.

**Parágrafo único** - Quando do seu retorno ao quadro de associado, o mesmo estará sujeito às normas determinados no estatuto e demais normas vigentes no período.

**Artigo 27** - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação não serão mantidos, devendo ser substituído por quem indicado pelo Conselho de Administração.

**Artigo 28** - Para demissão espontânea do associado basta que o mesmo encaminhe a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida ao Conselho de Administração da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**.

**Artigo 29** - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem previa aprovação do conselho de administração.

#### Capítulo IV Dos Direitos e Deveres do Associado.

**Artigo 30** - São direitos do associado: 30.1 - freqüentar a sede da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 30.2 - usufruir os serviços oferecidos pela **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 30.3 - participar das assembléias, 30.4 - manifestar sobre os atos e decisões e atividades da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**.

Claudia Eli Martins Anselmo  
Advogada  
OAB/PR nº 41.612

**Artigo 31** - São deveres do associado: 31.1 - acatar as decisões da assembleia; 31.2 - atender os objetivos da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 31.3 - zelar pelo nome da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 31.4 - participar das atividades da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 31.5 - contribuir na apresentação de propostas prioritariamente para desenvolvimento dos objetivos da Associação, com apresentação de projetos e programas.

**Artigo 32** - Os associados fundadores, permanentes e efetivos, poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 33** - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como: 33.1 - serviços de voluntariado, 33.2 - realização de eventos de confraternização, 33.3 - grupos de estudos e pesquisas.

**Parágrafo único:** Para realização das atividades, basta comunicar ao Conselho de Administração da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, indicando um responsável pelas atividades.

## **Capítulo V Da Administração.**

**Artigo 34** - A **Associação ESTRELA DA MANHÃ** é composta dos seguintes órgãos para sua administração: 34.1 - Assembleias, 34.2 - Conselho de Administração, 34.3 - Conselho Fiscal, 34.4 - Conselho Consultivo, 34.5 - Conselho Técnico, 34.6 - Secretaria Executiva, 34.7 - Departamentos, 34.8 - Comissão.

**Artigo 35** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

**Artigo 36** - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação, sendo constituído de cinco (5) cargos, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

**Artigo 37** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, sendo composto no mínimo por dois (2) membros sendo um titular e um suplente, eleitos entre os associados fundadores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

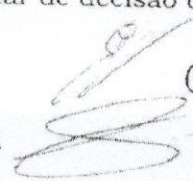
**Artigo 38** - O Conselho Consultivo é constituído por associados contribuintes, institucional e voluntário.

**Artigo 39** - O Conselho Técnico é constituído de profissionais liberais, entidades de classe, centros de estudos e pesquisas e representação de faculdades, universidades e escolas técnicas.

**Artigo 40** - A Secretaria Executiva, sendo órgão de execução e acompanhamento, será ocupada por associado efetivo ou voluntário escolhido pelo Conselho de Administração.

**Artigo 41** - Os Departamentos são evoluções de projetos e programas, que constituem os trabalhos, podendo ser executados por associados, por voluntários ou por contratados, conforme atividades, sendo coordenado pelo Conselho de Administração.

**Artigo 42** - A Comissão é um órgão auxiliar de decisão dos conselhos, podendo ser constituído de associados ou não.

5  
  
Claudia Eli Martins Anselmo  
Advogada  
OAB/PR nº 41.612

**Capítulo VI  
Das Assembléias**

**Artigo 43** - A assembléia geral ordinária é a instância máxima de deliberação da **Associação ESTRELA DA MANHÃ** e deverá ocorrer sempre na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano.

**Parágrafo Único.** A assembléia geral é composta por todos os associados.

**Artigo 44** - Compete à assembléia geral ordinária; 44.1 - eleger membros do conselho de administração, fiscal, consultivo e técnico; 44.2 - aprovar planos de trabalho; 44.3 - aprovar balanço e contas.

**Artigo 45** - A assembléia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**.

**Artigo 46** - Compete à assembléia geral extraordinária; 46.1 - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios; 46.2 - dissolução da entidade; 46.3 - alterar ou reformar o presente estatuto; 46.4 - exclusão de associado; 46.5 - demais assuntos de relevância.

**Artigo 47** - A convocação das assembléias gerais deverão ser realizadas por uma das seguintes formas; 47.1 - por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de oito (8) dias corridos; 47.2 - por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos; 47.3 - por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos.

**Artigo 48** - A instalação das assembléias poderão ser da seguinte forma: 48.1 - em primeira convocação com presença de, no mínimo metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos, 48.2 - em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer numero de associados presentes.

**Artigo 49** - As deliberações das assembléias será sempre em forma de votação com decisão da maioria de dois terço (2/3) dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 50** - No edital de convocação das assembléias deverão conter: 50.1 - data da assembléia, 50.2 - horário da assembléia, 50.3 - local com endereço completo, 50.4 - pauta da assembléia.

**Artigo 51** - Poderão ser realizadas assembléias parciais dos: 51.1 - conselho consultivo; 51.2 - conselho técnico; 51.3 - departamentos.

**Artigo 52** - As decisões das assembléias parciais terão valor somente como referendo do Conselho Administrativo, não sendo válido como assembléia geral da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**.

**Artigo 53** - As assembléias poderão ser convocados pelo 53.1 - conselho de administração, 53.2 - conselho fiscal, 53.3 - conselho técnico, 53.4 - pelos departamentos, 53.5 - por um quinto (1/5) de associados em pleno gozo dos seus direito.

**Artigo 54** - Quando da votação da pauta de uma assembléia, será obedecido o regimento interno, permitido a participação de todos os associados ou não.

Clandia Eli Martins Anselmo  
Advogada  
OAB/PR nº 41.612

**Parágrafo único:** Quando da realização da assembléia, estará disponível uma listagem de associados com direito a voto, conforme assunto à ser deliberado.

## **Capítulo VII Do Conselho de Administração**

**Artigo 55** - O conselho de administração é composto de seguintes cargos; 55.1 - Presidente, 55.2 - Vice-presidente, 55.3 - Tesoureiro, 55.4 - Secretário, 55.5 - Suplente.

**Artigo 56** - Os membros do conselho de administração serão eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

**Artigo 57** - Compete ao conselho de administração; 57.1 - representar a **Associação ESTRELA DA MANHÃ** nos seus atos; 57.2 - convocar assembléias; 57.3 - constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos; 57.4 - contratar e demitir funcionários; 57.5 - aprovar os programas e projetos apresentados pelos associados; 57.6 - montar planos de trabalho; 57.7 - desenvolver os programas; 57.8 - guardar os objetivos da Associação; 57.9 - administrar a Associação.

**Artigo 58** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração; 58.1 - representar a **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 58.2 - presidir reuniões e assembléias; 58.3 - assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com tesoureiro; 58.4 - administrar a **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, sendo auxiliado pela secretaria executiva; 58.5 - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

**Artigo 59** - Compete ao Vice-presidente do Conselho de Administração; 59.1 - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 60** - Compete ao secretário do Conselho de Administração; 60.1 - secretariar reuniões e assembléias; 60.2 - arquivar documentos e correspondências; 60.3 - manter sobre sua guarda os livros da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 60.4 - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 61** - Compete ao tesoureiro do Conselho de Administração; 61.1 - organizar a contabilidade; 61.2 - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos; 61.3 - montar o balanço anual e os balancetes; 61.4 - elaborar e acompanhar planejamento financeiro.

**Artigo 62** - Compete ao suplente do Conselho de Administração, substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

## **Capítulo VIII Do Conselho Consultivo**

**Artigo 63** - O conselho consultivo é composto pelos representantes de: 63.1 - associados contribuintes; 63.2 - associados institucionais; 63.3 - associados voluntários.

**Artigo 64** - Compete ao conselho consultivo: 64.1 - manifestar sobre os assuntos solicitados pelo conselho de administração, fiscal, técnico; 64.2 - fornecer informações e esclarecimentos sobre projetos e programas oficiais; 64.3 - respaldar as decisões da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**. 64.4 - integrar as atividades da **Associação ESTRELA DA MANHÃ** com o setor público e privado.

Claudia Eli Martins Anselmo  
Advogada  
OAB/PR nº 41.812

**Artigo 65** - O conselho consultivo deverá eleger entre seus membros, um presidente e um secretário para condução dos trabalhos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

**Artigo 66** - Compete ao presidente do conselho consultivo: 66.1 - representar o conselho consultivo perante o conselho de administração; 66.2 - convocar e presidir reuniões e assembléias; 66.3 - encaminhar as solicitações do conselho de administração ou demais conselhos; 66.4 - realizar articulação junto ao segmento privado e governamental.

**Artigo 67** - Compete ao secretário do conselho consultivo: 67.1 - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos; 67.2 - elaborar atas e documentos do conselho.

**Artigo 68** - A constituição do conselho consultivo é facultativa para o funcionamento da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**.

### Capítulo IX Do Conselho Técnico

**Artigo 69** - O conselho técnico é composto de: 69.1 - representante de entidades de classe; 69.2 - profissionais liberais; 69.3 - representante de faculdades ou universidades; 69.4 - representantes de escolas técnicas e profissionalizantes; 69.5 - representantes de centros de pesquisas; 69.6 - órgãos governamentais de tecnologia e pesquisas.

**Artigo 70** - Compete ao conselho técnico: 70.1 - análise dos aspectos técnicos, administrativos e jurídicos, 70.2 - fornecer pareceres e avaliações, 70.3 - fornecer suporte e apoio aos projetos e programas.

**Artigo 71** - Entre os membros do conselho técnico, deverão ser eleitos três (3) membros para seguintes funções: 71.1 - presidente, 71.2 - secretário, 71.3 - suplente.

**Artigo 72** - Compete ao presidente do conselho técnico: 72.1 - representar o conselho perante o conselho de administração; 72.2 - convocar e presidir reuniões e assembléias; 72.3 - fornecer parecer e avaliações.

**Artigo 73** - Compete ao secretário do conselho técnico: 73.1 - secretariar as reuniões e assembléias; 73.2 - arquivar ou encaminhar documentações; 73.3 - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 74** - Compete ao suplente substituir o secretário nas suas faltas ou impedimentos.

**Artigo 75** - A constituição do conselho técnico é facultativa para funcionamento da Associação ESTRELA DA MANHÃ.

### Capítulo X Do Conselho Fiscal

**Artigo 76** - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (2) membros eleitos entre os associados fundadores, patrocinadores e efetivos com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição, sendo composto de: 76.1 - Titular; 76.2 - Suplente.

**Artigo 77** - Compete ao conselho fiscal: 77.1 - fiscalizar os balancetes e balanços anuais; 77.2 - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios; 77.3 -

Claudia Eli Martins Anselmo  
Advogada  
OAB/PR nº 41.612

convocar reuniões e assembleias; 77.4 - manifestar-se sobre conduta dos associados; 77.5 - manifestar-se sobre planos de trabalho.

**Artigo 78** - Ao titular do conselho fiscal, compete: 78.1 - presidir reuniões e assembleias; 78.2 - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal; 78.3 - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração e consultivo.

**Artigo 79** - Ao suplente do conselho fiscal compete: 79.1 - secretariar as reuniões e assembleias; 79.2 - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal; 79.3 - substituir o titular nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 80** - No caso de ausência ou falta de membros do conselho fiscal, o conselho de administração poderá nomear os membros e o mesmo deverá ser homologado na assembleia extraordinária subsequente.

**Parágrafo Único** - Conforme forem sendo criados Departamentos, o número de membros do Conselho Fiscal deverá ser ampliado na proporção de um titular e um suplente para cada departamento.

**Artigo 81** - O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

#### Capítulo XI Da Secretaria Executiva.

**Artigo 82** - A estrutura administrativa da secretaria executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrado, podendo variar em função do número de departamentos e dos programas e projetos, inclusive constituir secretarias internas em base na evolução dos Departamentos.

**Artigo 83** - A secretaria executiva não será remunerada.

**Parágrafo único:** Sendo a Secretaria Executiva exercida por um associado escolhido pelo Conselho de Administração, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso enquanto estiver ocupando o cargo, não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo de seus direitos.

**Artigo 84** - Compete à secretaria executiva: 84.1 - acompanhar os trabalhos dos departamentos; 84.2 - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados; 84.3 - administrar **Associação ESTRELA DA MANHÃ** sob comando do presidente e do conselho de administração; 84.4 - organizar os planos de trabalho; 84.5 - buscar formas de atualização.

**Artigo 85** - A secretaria executiva deverá se reunir semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

#### Capítulo XII Dos Departamentos.

**Artigo 86** - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência do Conselho de Administração, que serão propostos baseado nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas, considerando sempre os objetivos da associação.

Claudia Eli Martins Anselero  
Advogada  
OAB/PR nº 41.612

**Artigo 87** - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade, após a aprovação do Conselho de Administração.

**Artigo 88** - Cada departamento deverá apresentar, anualmente, seu plano de trabalho e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração.

**Parágrafo único:** Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho de Administração, sob pena de sanção administrativa.

**Artigo 89** - Cada Departamento deverá indicar dois (2) membros, monitores sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante o Conselho de Administração.

**Parágrafo Único:** Os monitores serão indicados pelo Conselho de Administração, consideradas as características indicadas no parágrafo único do Artigo 19, sendo estes preferencialmente escolhidos dentre os atendidos pelos programas desenvolvidos pela Associação.

**Artigo 90** - Os dirigentes dos Departamentos da **Associação ESTRELA DA MANHÃ** não serão remunerados. (Alterado pela Assembléia Extraordinária realizada em 15/03/2011)

**Artigo 91** - Os departamentos terão seus Regimentos Internos que estabelecerão as regras de trabalho, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

**Artigo 92** - Cada Departamento tem autonomia administrativa devendo obedecer ao presente estatuto e ao regimento interno.

**Artigo 93** - Os Departamentos deverão reunir semanalmente com a secretaria executiva ou com Conselho de Administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

### Capítulo XIII Da Comissão

**Artigo 94** - O Conselho de Administração, Fiscal, Técnico, Consultivo e os Departamentos, poderão constituir Comissões Especiais por tempo determinado ou permanente, para auxiliar na administração da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**.

**Artigo 95** - As Comissões são constituídos no mínimo de cinco (5) associados de pleno gozo dos seus direitos e regularmente em atividade ou pelos monitores dos departamentos, conforme o caso.

**Artigo 96** - As Comissões podem ser por tempo determinado ou permanente, conforme exigência legal das atividades em exercício.

**Artigo 97** - Compete às Comissões: 97.1 - fornecer parecer sobre os objetivos para o qual foi constituída a Comissão; 97.2 - cumprir os prazos determinados quando da sua constituição; 97.3 - reunir e discutir sobre os assuntos solicitados apresentando instruções ao Conselho de Administração; 97.4 - promover, sob o comando do Conselho de Administração, eventos que visem a divulgação e promoção das atividades da associação.

**Artigo 98** - O prazo de duração de uma Comissão por tempo determinado não poderá ser superior a noventa (90) dias corridos de trabalho, podendo ser prorrogado excepcionalmente por mais trinta (30) dias corridos.

Claudia Eli Martins Anselmo  
Advogada  
OAB/PR nº 41.612

**Artigo 99** – Vencendo o prazo, caso a Comissão por tempo determinado não tenha chegado à conclusão ou parecer, os conselhos poderão decidir sobre a solicitação.

**Artigo 100** – Caso a Comissão necessite de parecer de terceiros, o mesmo poderá ser contratado ou solicitado ao Conselho Técnico.

**Artigo 101** – Fim do prazo ou das atividades a Comissão por tempo determinado dissolverá automaticamente.

#### **Capítulo XIV - Do Processo Eletivo.**

**Artigo 102** - Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Fiscal, são exclusivos dos associados fundadores e efetivos para o primeiro e fundadores, efetivos e patrocinadores para o segundo, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 103** - A eleição ocorrerá em assembléia geral ordinária da seguinte forma:  
103.1 - serão indicados dois (2) membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição que não sejam candidatos; 103.2 - um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário; 103.3 - para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho; 103.4 - a votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos; 103.5 - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente; 103.6 - encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos; 103.7 - após contagem será proclamada a chapa eleita.

**Artigo 104** - As chapas candidatas, deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à Secretaria Executiva da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, com antecedência mínima de dez (10) dias corridos da assembléia de eleição.

**Parágrafo Primeiro.** As chapas serão submetidas à análise de representante da Congregação Irmãos da caridade que irá avaliar a adequação do perfil dos candidatos aos objetivos da associação.

**Parágrafo Segundo.** Confirmada a composição das chapas pela Congregação, o processo eletivo segue seu curso normal, sendo indicado impeditivo pela Congregação, o Conselho de Administração deverão convocar Assembléia Extraordinária para deliberação sobre o assunto.

**Parágrafo Terceiro.** Havendo uma única chapa inscrita e aprovada, será necessário que a mesma obtenha pelo menos metade dos votos dos membros associados para se tornar eleita.

**Artigo 105** - A impugnação de chapas deverá ser feita por escrito, até dois (2) dias corridos, após a assembléia e deverá ser protocolado junto à Secretaria Executiva da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**. **Artigo 106** - A solicitação da impugnação será realizada pela Congregação Irmãos da Caridade, pelo conselho fiscal ou por comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Parágrafo único:** A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

**Artigo 107** - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembléia de eleição. **Parágrafo Único** - A nova assembléia de eleição deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

Claudia Eli Martins Anselmo  
Advogada  
OAB/PR nº 41.612

**Artigo 108** - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos à data da assembléia de eleição.

**Artigo 109** - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos: 109.1 - RG - identidade; 109.2 - CPF; 109.3 - comprovante de residência; 109.4 - última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física e relação de bens; 109.5 - título de eleitor com comprovante de votação do último pleito; 109.6 - para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

**Artigo 110** - Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal deverão apresentar a declaração do imposto de renda com respectiva relação de bens.

#### Capítulo XV Da Receita e Patrimônio

**Artigo 111** - Constitui receita da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**: 111.01 - contribuições de pessoas físicas e jurídicas; 111.02 - anuidades; 111.03 - auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias; 111.04 - doações e legados; 111.05 - produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades; 111.06 - rendas em seu favor constituído por terceiros; 111.07 - usufruto que lhe forem conferidos; 111.08 - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros; 111.09 - receitas de prestação de serviços; 111.10 - receitas de comercialização de produtos; 111.11 - juros bancários e outras receitas financeiras; 111.12 - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; 111.13 - receitas de produção; 111.14 - captação de renúncia e incentivo fiscal; 111.15 - direitos autorais; 111.16 - resultado de bilheteria de eventos; 111.17 - recursos de patrocínios e publicidade; 111.18 - resultado de quotas de participação; 111.19 - resultado de sorteios e concursos; 111.20 - repasses; 111.21 - taxa de administração e ou de gestão; 111.22 - recursos estrangeiros.

**Artigo 112** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**.

**Artigo 113** - O patrimônio da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

**Artigo 114** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

#### Capítulo XVI Dos Livros

**Artigo 115** - A **Associação ESTRELA DA MANHÃ** manterá seguintes livros: 115.1 - livro de presença das assembleias e reuniões; 115.2 - livro de ata das assembleias e reuniões; 115.3 - livros fiscais e contábeis; 115.4 - demais livros exigidos por lei.

**Artigo 116** - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numerados e arquivados com a rubrica do Secretário Executivo em todas as páginas.

**Artigo 117** - Os livros estarão sobre a guarda do Secretário Executivo da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, devendo ser vistado pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

**Artigo 118** - Os livros estarão na sede da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, sendo disponibilizado aos associados e a quem de interesse.

**Parágrafo único:** Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

## **Capítulo XVII Das Disposições Gerais**

**Artigo 119** - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Artigo 120** - Os cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal, Consultivo e Técnico, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto a **Associação ESTRELA DA MANHÃ**.

**Artigo 121** - O exercício financeiro e fiscal da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, coincidirá com o ano civil.

**Artigo 122** - Para extinção da **Associação ESTRELA DA MANHÃ** será necessário:  
122.1 - deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;  
122.2 - a deliberação será como dois terços (2/3) dos presentes; 122.3 - a manifestação da Congregação Irmãos da Caridade; 122.4 - sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadra como determinado na Lei Federal n.º 9.790/99.

**Artigo 123** - Em caso de constatados problemas de conduta ética de associado e monitores de departamento, ou mau uso do nome da instituição; o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Parágrafo único:** A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

**Artigo 124** - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da Lei Federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma: 124.1 - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; 124.2 - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório; 124.3 - constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 124.4 - em caso de dissolução, além de atender o artigo 122 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 124.5 - na hipótese da **Associação ESTRELA DA MANHÃ** perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal; 124.6 - as normas mínimas de prestação de conta a serem observadas pela

**Associação ESTRELA DA MANHÃ** serão: a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; b) publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral; c) quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria; d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal; e) elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade. (Alterado pela Assembléia Extraordinária realizada em 15/03/2011)

**Artigo 125** - Dentro das atividades da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

**Artigo 126** - Nas atividades da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

**Artigo 127** - A **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Artigo 128** - A sessão de uma assembléia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

**Artigo 129** - Quando da vacância nos cargos do conselho de administração, fiscal, consultivo ou técnico, poderá ser complementado a nomeação, devendo ser homologada na assembléia extraordinária subsequente.

**Artigo 130** - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual e municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

**Parágrafo Único** - A **Associação ESTRELA DA MANHÃ** poderá receber em cessão servidores públicos de quaisquer dos três níveis de governo para desenvolver atividades junto à mesma.

#### Capítulo XVIII Das Disposições Transitórias

**Artigo 131** - O grupo gestor de transição será composto de seis (6) membros, com mandato de três (3) anos.

**Artigo 132** - O grupo gestor de transição é composto de seguintes cargos: 132.1 - Conselho de Administração: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Suplente; 132.2 - Conselho Fiscal: um membro titular, um membro e um suplente.

**Artigo 133** - Compete ao grupo gestor de transição: 133.1 - instrumentar a instituição; 133.2 - efetuar lançamento oficial da entidade; 133.3 - capitalizar associados; 133.4 - montagem do regimento interno; 133.5 - montagem de projetos e programas iniciais; 133.6 - estruturar a **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 133.7 - constituir os conselhos, técnico e consultivo; 133.8 - constituir os Departamentos, de acordo com os programas e atividades a serem desenvolvidos.

**Artigo 134** - Os membros do grupo gestor inicial, após o prazo de três (3) anos de administração deverá realizar assembléia de eleição conforme determinado no presente estatuto.

**Artigo 135** - Os membros do grupo gestor inicial, poderão formar chapa para reeleição aos cargos do Conselho de Administração ou Fiscal.

**Artigo 136** - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

**Eric Leopold Maria Verdegem**

**André Payeur**

**Claudia Eli Martins Anselmo**

**Irene Tagawa Ávila**

**Genival Pereira Cândido**

**Célia Soares Faustino**

**Ana Paula Fante Silveira**

**Jailro Silveira**

**Wilma Patron Cândido**

**Romilda de Fátima Silva Ramalho**

**Edson Palmiro de Matos**

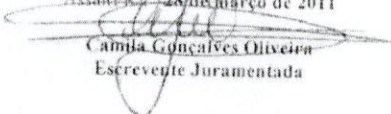
**Irene Tagawa Ávila**

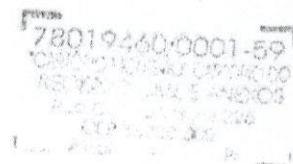
**Odeávio Casassola**



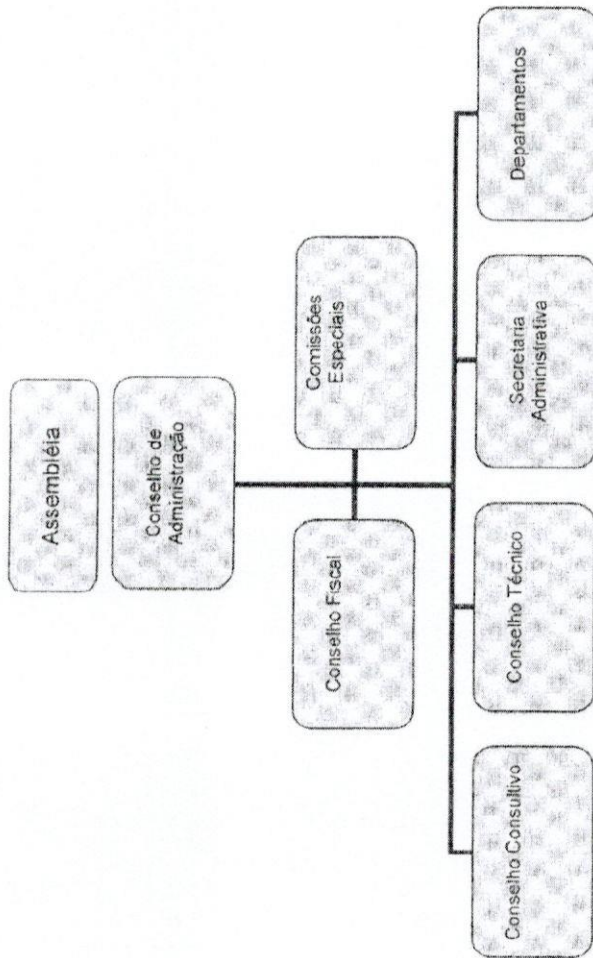
**Claudia Eli Martins Anselmo**  
Advogada  
OAB/PR nº 41.612

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS  
PROTOCOLO Nº 0001718  
REGISTRO Nº 0001509  
LIVRO Nº A-010  
DISTRIBUIÇÃO Nº 0000121  
AssauPR, 28 de março de 2011

  
Camila Gonçalves Oliveira  
Escritor(a) Juramentada



ORGANOGRAMA



**Órgãos que formam a Administração da Associação:**

**ASSEMBLÉIA:** é órgão máximo de deliberação a quem compete a eleição de membros dos conselhos, a aprovação dos Planos de Trabalho e a aprovação de balanços.

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** também é órgão deliberativo, sendo composto por associados fundadores e efetivos (mais restrito). São estes membros que representam a Associação, convocam a assembleia, constituem os departamentos, contratam e demitem funcionários e elaboram os Planos de Trabalho. A administração da Associação é de competência deste conselho que conta com um Presidente, um vice, um tesoureiro, um secretário e um suplente.

**CONSELHO FISCAL:** É órgão colaborador do Conselho de Administração com a incumbência de fiscalizar contas e patrimônio, manifestar-se sobre a conduta dos associados e sobre os planos de trabalho. Composto por membros fundadores, efetivos e patrocinadores. Num primeiro momento será composto por dois membros, conforme forem sendo criados os departamentos, amplia-se o número de conselheiros na mesma proporção.

*[Handwritten signatures and text]*  
Advogada  
CAR/PR nº 41.612

**COMISSÕES ESPECIAIS:** As Comissões são constituídas no mínimo por cinco associados ou pelos monitores dos departamentos, conforme o caso. Podem ser permanentes ou temporárias e possuem a incumbência de fornecer parecer sobre os objetivos para o qual foi constituída; reunir e discutir e apresentar instruções ao Conselho de Administração sobre os assuntos solicitados; promover, sob o comando do Conselho de Administração, eventos que visem à divulgação e promoção das atividades da associação.

**Conselho Consultivo:** Composto pelos representantes de: associados contribuintes, institucionais e voluntários. Possui competência para manifestar sobre os assuntos solicitados pelo conselho de administração, fiscal, técnico; fornecer informações e esclarecimentos sobre projetos e programas oficiais; respaldar as decisões da Associação e promover a integração das atividades da Associação com o setor público e privado.

**Conselho Técnico:** composto por entidades de classe; profissionais liberais; representantes de universidades, escolas técnicas e profissionalizantes; representantes de centros de pesquisas e órgãos governamentais de tecnologia e pesquisas. Possui competência para análise de aspectos técnicos, avaliações e suporte aos projetos e programas desenvolvidos pela Associação.

**Secretaria Executiva:** A estrutura administrativa da secretaria executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrado, podendo variar em função do número de departamentos e dos programas e projetos, inclusive constituir secretarias internas em base na evolução dos Departamentos. Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso enquanto estiver ocupando o cargo, portanto não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo dos seus direitos. Compete à secretaria executiva: acompanhar os trabalhos dos departamentos; cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados; administrar Associação sob comando do conselho de administração; organizar os planos de trabalho; buscar formas de atualização. (Alterado pela Assembleia Extraordinária realizada em 15/03/2011)

**Departamentos:** A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos e de competência do Conselho de Administração, que serão propostos baseado nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas, considerando sempre os objetivos da associação.

Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade, após a aprovação do Conselho de Administração. Os departamentos deverão apresentar, anualmente, seu plano de trabalho e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração.

Cada Departamento deverá indicar dois membros, monitores sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante o Conselho de Administração. Os monitores serão indicados pelo Conselho de Administração, consideradas as características básicas para integrar a Associação (Atitudes fundadas sobre o amor e a compaixão; Auto-conhecimento; Aceitação dos seus limites; Conhecimento dos grupos de risco; Preocupação com o bem estar comum; Atitudes de competência e espírito de serviço; Visão global; Participação).

**Tipos de Associados:**

**Associado fundador:** pessoa física presente na assembleia de constituição, ou que venha associar no prazo máximo de trinta (30) dias corridos após a assembleia de constituição.

**Associado efetivo:** pessoa física que tenha participado das atividades da associação por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração.

**Associado contribuinte:** pessoa física, que venha a solicitar sua adesão, após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

**Associado institucional:** pessoa jurídica e entidades do terceiro setor que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, de forma constante, estando isento do pagamento de anuidades.

**Associado voluntário:** pessoa física que venha a compor os serviços de voluntariado pela associação, estando isento de pagamento das anuidades.

**Associado benemérito:** pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a associação quer seja por atividade de voluntariado, quer por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

**Associado patrocinador:** pessoa jurídica que patrocine as atividades da associação, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades.

*[Handwritten signature]*  
Cláudia Eli M. Martins Andrade  
Advogada

OAB/PR nº 41.612





## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

### Certidão Liberatória

**ASSOCIACAO ESTRELA DA MANHA**

CNPJ Nº: 09.412.344/0001-82

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO ESTRELA DA MANHA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 06/10/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).**

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle **4130.YWQL.5647**  
Emitida em **07/08/2023** às **07:48:15**

Dados transmitidos de forma segura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE  
CNPJ: 81.883.621/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:24:30 do dia 21/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/12/2023.

Código de controle da certidão: 6F12.79E3.513D.81AD

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000032



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 030865055-64

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 81.883.621/0001-62

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 20/10/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

000033





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 81.883.621/0001-62

Certidão n°: 39207033/2023

Expedição: 04/08/2023, às 13:57:08

Validade: 31/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 81.883.621/0001-62, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 09.412.344/0001-82**Razão Social:** ASSOCIACAO ESTRELA DA MANHA**Endereço:** RUA PAPA JOAO 23 SN / CENTRO / SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA / PR /  
86240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/08/2022 a 03/09/2022**Certificação Número:** 2022080501091668721950

Informação obtida em 19/08/2022 10:55:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO ESTRELA DA MANHÃ CNPJ: 09412344000182

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Órgão Público

Termo de Colaboração

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWHFPZDXDFKSYOP1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

São Sebastião da Amoreira (PR), 21 de Agosto de 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO  
Nº. 00/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA  
AMOREIRA POR MEIO DA SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO ESTRELA  
DA MANHÃ.**

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 30.914.523/0001-04, com sede à Avenida Brasil, 116 doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,, neste ato representado pela Sr.<sup>a</sup> ....., portadora da Carteira de Identidade nº ..... SSP-PR e CPF nº ....., e ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua Papa João XXIII, nº540, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado pelo Sr. ERIC LEOPOLD VERDEGEM, portador da Carteira de Identidade nºV205.732-5 e CPF nº005.726.469-41 Presidente, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Lei Municipal ° ....., mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cessão/prestação dos serviços 1 (um) de segurança desarmado durante os dias letivos, como ação preventiva frente a possibilidade de situações de risco, visando a segurança durante a realização dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, contemplando ações de atendimento a aproximadamente 110 crianças/adolescentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer os serviços de segurança a instituição durante os dias letivos;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do termo de cooperação;
- c) solicitar relatório de prestação dos serviços do segurança por meio do registro de frequência mensal;
- d) solicitar relatório bimestral do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmtsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) garantir a execução dos serviços de segurança durante os dias letivos;
- b) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do termo de cooperação;
- c) fornecer relatório de prestação dos serviços de segurança por meio do registro de frequência mensal;
- d) fornecer relatório bimestral do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até ...de ..... de 2024.

3.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Cooperação.

3.3 – A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária do cumprimento das metas estabelecidas;

II - análise do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período;

III - a fiscalização e avaliação ficarão a cargo da Srª ....., brasileira, portadora do RG nº ..... SSP/PR e CPF nº ....., lotada na Divisão de Convênios, que analisará os relatórios recebidos.

IV – a parceria também estará submetida ao acompanhamento e fiscalização do Controle Interno da Administração Pública Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

V – a Gestora do presente termo de cooperação fica designada a Sr<sup>a</sup> .....,  
brasileira portadora da Carteira de Identidade nº..... SSP-PR e CPF nº  
....., Secretária Municipal de Educação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1 - A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – relatório de prestação dos serviços de segurança por meio do registro de frequência bimestral;

II – relatório bimestral do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto;

§ 2.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular execução dos serviços realizados no prazo de até 60 (sessenta), ou seja bimestral;

§ 3.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas final da boa e regular execução dos serviços realizados no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

5.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de Cooperação dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

5.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

5.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

5.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

5.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano, nos termos da legislação vigente.

5.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras;

5.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo;

5.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8.1 - O presente termo de cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE**

9.1 - A eficácia do presente termo de cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no periódico de circulação do município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de cooperação serão remetidas por correspondência ou e-mail, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Assaí - Comarca de Assaí, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

11.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Sebastião da Amoreira - Pr, .....de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Administração Pública Municipal

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Organização da Sociedade Civil



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: [secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br)

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

**Ofício nº 217/2023**

São Sebastião da Amoreira, 28 de setembro de 2023.

Exma. Sr.<sup>a</sup>

**EXILAINE GASPAR**

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira – PR

Excelentíssima Senhora Prefeita,

No exercício de minhas atribuições legais, venho por meio deste expediente, encaminhar cópia do Parecer emitido pelo Jurídico da Câmara Municipal referente ao Projeto de Lei nº 103/2023 que contém a súmula: *“Autoriza o Executivo Municipal a formar Termo de Cooperação com a Associação Estrela da Manhã e dá outras providências”*, para envio das informações apontadas.

Nesta oportunidade, apresento votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**JOSÉ APARECIDO BRAGA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Biênio 2023-2024

000060 



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 28/09/2023

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0004869/2023

Número do processo: 0004869/2023

Solicitação: 84 - A - SOLICITAÇÕES E/OU INFORMAÇÕES DIVERSAS

Número único: Y9E.461.043-C4

Número do documento: Of. n°217/2023

Número do protocolo: 7643

Requerente: 15316 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO SEB. DA AMOREIRA

CPF/CNPJ do requerente: 78.019.593/0001-25

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço: Rua PAPA JOÃO XXIII Nº 672 - 86240-000

Bairro: Centro

Complemento:

Loteamento:

Condomínio:

Município: São Sebastião da Amoreira - PR

Telefone:

Celular:

Fax: 43265126

E-mail:

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 004.001.004 - Protocolo Geral

Localização atual: 004.001.004 - Protocolo Geral

Org. de destino: 002.001.000 - Gabinete da Prefeita

Protocolado por: Sara Aparecida Lourenço dos Reis Prado

Atualmente com: Sara Aparecida Lourenço dos Reis Prado

Situação: Não analisado

Em trâmite: Sim

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 28/09/2023 10:46

Previsto para: 28/09/2023 10:46

Concluído em:

Súmula:

Venho, por meio deste, mui respeitosamente, solicitar e/ou informar o contido no documento em anexo.

Observação:

Sara Aparecida Lourenço dos Reis Prado  
(Protocolado por)

CAMARA MUNICIPAL DE SAO SEB. DA AMOREIRA  
(Requerente)

000061



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, 02 de outubro de 2023.

Ofício n.º 430/2023

**Ref.: Ofício 217/2023 - PL n.º 103/2023**

Senhor Presidente:

Por meio deste, informamos que a aprovação do projeto de Lei n.º 103/23 que "Autoriza o Município a firmar Termo de Cooperação com a Associação Estrela da Manhã - AEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.412.344/0001-82, tendo por objeto a prestação de serviços de Segurança Desarmada à entidade.


Toda documentação exigida pela Lei 13.019/2014 será juntada após a aprovação do referido projeto de lei que passará também pela análise da procuradoria jurídica do Executivo, após esses procedimentos e respeitada as diretrizes da lei 13.019/2014 é que o termo de fomento será devidamente assinado pelas partes.

Destaco que a solicitação deste projeto de lei visa apenas a autorizar a celebração de Termo de Cooperação, e que neste ato não haverá repasse de recursos financeiros.

Atenciosamente,

  
**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita Municipal

Ex.º Senhor  
**José Aparecido Braga**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
São Sebastião da Amoreira – Paraná

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA</b>	
<b>RECEBIDO</b>	
DATA	02/10/23
HORAS	12:47
RECEBIDO POR	

**Ariane Jesuino Garcia**  
Diretora da Câmara Mun. de  
São Sebastião da Amoreira

**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.  
e-mail: [pmtsa@amoreira.pr.gov.br](mailto:pmtsa@amoreira.pr.gov.br) Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br) CNPJ: 76.290.659/0001-91

000062 